



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

LEI N.º 3.585 DE 17 DE AGOSTO DE 2021

“QUE AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL DE QUATÁ A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – De acordo com o artigo 103 da Lei Orgânica do Município, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder em direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos com possibilidade de prorrogação e sem remuneração, do imóvel objeto da Transcrição nº 2.886, do Serviço de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista, com a seguinte localização, medidas e confrontações: *“um terreno com a área de um alqueire de 24.200 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações: principiam numa parte sobre o córrego denominado Água do Matadouro, daí segue pela estrada de rodagem de Joaquim Marques até a estrada de João Jorge, e por esta segue na distância de 60 metros, daí à direita segue com o rumo 40º 30' nordeste (N 41º 30' E) na distância de 48 metros, até o córrego acima mencionado e por este acima até o ponto de partida; localizado na Fazenda 'Monte Alvão', no Município de Quatá”*, sendo tal área destinada à instalação da sede da Associação de Proteção e Valorização da Vida Animal – Protetores de Quatá, Associação inscrita no CNPJ sob nº. 42.859.212/0001-06, associação civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3.577, de 10 de agosto de 2021.

Parágrafo Único - A concessão a que se refere este artigo é para o fim único e exclusivo da instalação e funcionamento da sede da referida Associação e para o desenvolvimento de seus projetos neste Município e realizados nos limites e na implementação de seus fins.

Art. 2º – Assinado o respectivo contrato de concessão, o concessionário terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para dar início à utilização efetiva da área, sob pena de revogação da concessão.

Art. 3º – A concessão de Direito Real de Uso será regida por Contrato Administrativo, o qual seguirá as diretrizes trazidas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º – Nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93 e parágrafo 1º do artigo 103 da Lei Orgânica do Município de Quatá, fica dispensada a realização de processo licitatório por tratar a concessionária de entidade de reconhecida utilidade pública, nos termos da Lei Municipal nº. 3.577, de 10 de agosto de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

E-Mail: prefeituraquata@quata.sp.gov.br

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2021.

Prefeitura Municipal de Quatá, em 17 de Agosto

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO

Prefeito Municipal

de Quatá, na data supra.

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal

FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA

Secretária Administrativa

FIDEI ET LABORIS SIGNUM